

PROJETO DE LEI Nº 111/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
CONCEDER, DE FORMA CUMULATIVA, O VALE  
ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3384/2013 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder, de forma cumulativa no mês de dezembro de 2013, o “VALE ALIMENTAÇÃO” previsto na Lei nº 3384/2013, referente ao período de julho a outubro de 2013.

Art. 2º O critério para a concessão do disposto no artigo 1º obedecerá o previsto no artigo 4º da Lei Municipal Nº 3384/2013.

Art. 3º O valor do “VALE ALIMENTAÇÃO” para cada uma das competências julho, agosto, setembro e outubro de 2013, será de 69% do VRM (Valor de Referência Municipal), conforme previsão contida no artigo 3º da Lei nº 3384/2013.

Art. 4º A participação do servidor constante no artigo 3º da Lei nº 3384/2013, no percentual de 5%, será descontada sobre o valor oriundo da soma dos valores recebidos nas competências de julho, agosto, setembro e outubro de 2013, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2013.

Art. 5º Os dispositivos previstos nos artigos anteriores aplicam-se somente para as competências julho, agosto, setembro e outubro de 2013, permanecendo inalterados os demais constantes na Lei nº 3384/2013, de 09 de julho de 2013.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 111-2013 – vale alimentação CUMULATIVO

Guaporé, 04 de dezembro de 2013.

MENSAGEM Nº 111/2013

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 111/2013**

**EMENTA: AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO CONCEDER, DE FORMA CUMULATIVA, O VALE ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3384/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei anexo visa autorizar os Poderes Executivo e Legislativo a conceder, de forma cumulativa no mês de dezembro, o prêmio pela assiduidade dos servidores denominado “VALE ALIMENTAÇÃO”, referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2013.

No período compreendido entre a aprovação da Lei 3384/2013, em 09 de julho de 2013, até 31 de outubro de 2013, o Poder Executivo procedeu aos certames licitatórios para escolha da administradora dos cartões a serem oferecidos aos servidores conforme autorização

Para alcançar o objetivo foram abertos três processos de Pregão Presencial, sendo que o 25/2013 e o 30/2013 foram anulados em função de impugnações por parte dos participantes.

Em 28 de agosto de 2013, foi aberto o terceiro e último processo de licitação, também na modalidade Pregão Presencial, que recebeu o número 34/2013, com previsão de abertura para 02 de outubro de 2013.

Quando da abertura do processo, foi constatado o empate entre os participantes em função dos mesmos oferecerem taxa de administração 0,00%. Em 24 de outubro de 2013 foi

marcado o sorteio, resultando como vencedora a empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA e em 30 de outubro de 2013 foi celebrado o contrato, com vigência a partir de 1º de novembro de 2013.

Em função do exposto e considerando o direito dos servidores à percepção do prêmio instituído pela Lei nº 3384/2013, solicitamos o empenho dessa Casa Legislativa, a fim de que possa ser viabilizada a celebração de Termo Aditivo com a empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA e, posteriormente ser procedido, durante o mês de dezembro, os créditos nos cartões dos servidores que tiverem atendido os requisitos previstos na Lei nº 3384/2013, referente as competências julho, agosto, setembro e outubro de 2013, conforme consignado no projeto de lei que ora estamos encaminhando.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 731/2013

Guaporé, 04 de dezembro de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 111/2013, que AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO CONCEDER, DE FORMA CUMULATIVA, O VALE ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3384/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann

Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares

Guaporé, RS.